



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.451 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 9% (nove por cento) aos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, sendo 7,09% a título de recomposição de perdas e 1,91% de ganho real.

ART. 2º - O prazo de concessão do Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, fica prorrogado até 30 de abril de 2002.


ART. 3º - O artigo 2º, caput, da lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, que instituiu o Vale-Alimentação do servidor público municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - O Vale-Alimentação concedido aos servidores públicos municipais corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais), podendo ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados."

ART. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2671, de 23 / 06 / 01.